



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, doravante denominado SETUR, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VAN, MICRO-ONIBUS E AUTOMÓVEL), conforme Processo nº 79247997, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021-S, de 31/05/2016, publicada em 01/06/2016, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 25/09/2017.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h59min do dia 05/10/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 05/10/2017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h20min do dia 05/10/2017.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de transporte (van, micro-ônibus e automóvel), conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SETUR a cargo da conta da atividade n.º 10.37.101.23.695.0113.6573, Elemento de Despesa n.º 339033 do orçamento da SETUR para o exercício de 2017.

4 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento.

6 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

8 - REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

9.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

9.2.3 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

9.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

9.2.4 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993.

10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1 - Coordenar o processo licitatório;

10.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

10.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet;

10.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.1.5 - Dirigir a etapa de lances;

10.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

10.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

10.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

10.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

10.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.11 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

11.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

11.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

11.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

11.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

11.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

11.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

11.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

11.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

12 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

12.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

12.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

12.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

12.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

12.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

13.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.1.1 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

14.1.2 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14.1.3 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

14.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

14.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

14.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

14.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

14.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

14.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

15 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 - A proposta que, após a fase de lance, contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitidos no Edital será desclassificada. Preços unitários superiores ao admitido no Edital poderão ser corrigidos, conforme a solicitação do Pregoeiro, desde que não altere o preço global da proposta.

15.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

15.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

15.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

15.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

15.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

15.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

15.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

15.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

15.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

15.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

15.18.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

15.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

15.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

15.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

16.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

16.3 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

16.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

16.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

16.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

16.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

16.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

16.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

16.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

16.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

17.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

17.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

17.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

19.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

19.1.4 - Apresentar documento falso;

19.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

19.1.6 - Não manter a proposta;

19.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

19.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

19.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

19.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

19.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

19.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais)

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

20.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vila Velha - ES, 20 de setembro de 2017.

Geruza Guerra Correa
Pregoeira Substituta / SETUR

Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste
Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950
Fax (27) 3636-8034 - Tel (27) 3636-8039



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa do segmento de “Transportadora Turística”, para atender com serviços de transporte a demanda de cinco eventos a serem organizados e realizados pela Secretaria de Estado do Turismo – Setur no período da **1ª Edição da Virada Turística Capixaba**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado do Turismo – Setur, desde sua criação em 2007, realiza as mais diversas ações em gestão, estudos, pesquisas e promoção turística, sempre na busca de elevar o Estado do Espírito Santo a patamares cada vez mais altos no que diz respeito à qualidade do desenvolvimento do turismo, buscando melhorar a atividade turística em todos os seus aspectos.

Para alcançar um objetivo tão desafiador, a Setur busca desenvolver várias atividades envolvendo a qualificação de gestores e de profissionais do turismo, a busca por dados que demonstrem a importância da atividade turística para a economia do Estado e de seus municípios, as ações de divulgação do destino Espírito Santo, tanto interna quanto externamente, entre outras, sempre empreendendo esforços para posicionar o Estado como um produto turístico de qualidade.

Agora, a Setur visa uma ação ousada e agregadora que pretende, acima de tudo, dar continuidade ao desenvolvimento do turismo de maneira adequada e sustentável. Desta forma, foi proposta a realização de um evento intitulado “**Virada Turística Capixaba**”, que visa unir atividades voltadas ao desenvolvimento do turismo no Estado, num período de 360 horas. Isso será feito através da realização de eventos, palestras, ações de marketing e promocionais, entre outras. A proposta do evento é realizar uma extensa e variada agenda de atividades para fortalecimento da gestão pública, buscando a valorização do turismo no Estado do Espírito Santo e envolvendo todos os atores da cadeia turística.

Algumas das ações que acontecerão no evento, propostas pela Gerência de Gestão do Turismo – Gestur, envolvem o Programa de Regionalização do Turismo – PRT (instituído pela Portaria do Ministério do Turismo – MTur nº 105/2013, e sendo um dos princípios estabelecidos pela Lei nº 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo), que recomenda o desenvolvimento da atividade turística de forma descentralizada e regionalizada, com foco no planejamento coordenado e participativo. Assim sendo, adotaram-se os conceitos de gestão descentralizada do turismo e de região turística, esta como referência territorial na qual se inserem os destinos e produtos turísticos.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

Em meio às ações para desenvolvimento do Programa de Regionalização do Turismo está seu monitoramento, realizado periodicamente por meio de reuniões nas quais se discute a situação em que se encontra o desenvolvimento do PRT e quais ações necessárias para continuar sua ampliação. Em 2017, o Estado do Espírito Santo terá a honra de sediar uma dessas reuniões, recebendo representantes do MTur e das Unidades Federativas, denominados Interlocutores Estaduais do PRT, para mais um debate a respeito do Programa. No ensejo, a Setur reunirá-se também com os representantes dos municípios do Estado do Espírito Santo, denominados Interlocutores Municipais do PRT, para tratar do mesmo assunto. Em seguida, será realizada uma Oficina de Formação de Gestores Públicos de Turismo. Desta forma, foi programada a realização de dois encontros, um seguido do outro, para atender ambos os públicos. E, posteriormente, uma Oficina para capacitação dos gestores públicos regionais e municipais do turismo no estado.

Para um melhor aproveitamento de conteúdo, serão realizadas palestras, debates, atendimentos individualizados com os municípios, exposição dialogada, troca de experiências e visitas técnicas, tudo com temas relacionados ao desenvolvimento do turismo nas regiões e nos municípios. Estas ações são muito importantes para o alinhamento de informações entre os âmbitos que executam o PRT, especialmente por ser 2017 o primeiro ano de trabalho da gestão eleita nos municípios.

Portanto, o objetivo central destes eventos é o alinhamento de informações, por meio da troca de experiências, de atividades de qualificação em temas relevantes à gestão pública do turismo, através das palestras e debates e de processos de esclarecimentos de ações correlatas ao tema.

Os encontros acontecerão de acordo com o cronograma a seguir:

EVENTO	PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
Encontro dos Interlocutores Municipais do PRT	15 a 17 de outubro de 2017	Prefeitos, Gestores Municipais de Turismo, Gestores Regionais de Turismo, entre outros
Encontro dos Interlocutores Estaduais do PRT	18 a 20 de outubro de 2017	Gestores do Ministério do Turismo, Gestores Estaduais de Turismo, entre outros
Oficina de Formação de Gestores Públicos de Turismo	25 e 26 de outubro de 2017	Gestores Públicos dos Municípios, das Regiões Turísticas e do Estado do Espírito Santo

Isto posto, com o intuito de realizar com eficiência os Encontros de Interlocutores Municipais e de Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo – PRT, a Oficina de Formação de Gestores Públicos de Turismo, bem como a participação dos representantes municipais, estaduais e da Sociedade Civil, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de estrutura física, hospedagem, alimentação e transporte. Ressaltamos que o custo agora apresentado poderá ser reduzido, tendo em vista que a Setur está buscando parcerias para arcar com algumas despesas.

As contratações são importantes tendo em vista a grande logística que será necessária para realizar os eventos, sendo que estes farão a divulgação do Estado para o público interno e externo, promovendo as riquezas e boas práticas do Espírito Santo.

Além das ações já explicadas, a Gerência de Estudos e Negócios Turísticos - Gentur também realizará ações junto com a Gestur. Esta gerência desenvolve atividades de estudos e pesquisas com o objetivo de monitorar a atividade turística por meio de indicadores a fim de informar os atores envolvidos e subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo.

Ainda, as atividades da gerência incluem articular, identificar e fomentar oportunidades de negócios turísticos visando à captação de investimentos para o setor. E para tal, se faz necessário oportunizar momentos de debates e discussões a respeito do mercado, das potencialidades e das demandas dos empresários locais.

Dessa forma, a Setur propõe realizar um evento, denominado **Papo Turístico**, com a participação de parceiros e empresários para a discussão da atividade turística nos municípios e regiões elencadas a seguir: Anchieta - Região da Costa e da Imigração, São Mateus - Região Do Verde e das Águas e Domingos Martins - Região das Montanhas Capixabas. O evento será dividido em dois momentos sendo o primeiro para apresentação de palestras e o segundo para debates e discussões sobre o setor na região. Na oportunidade, os empresários poderão também conhecer melhor a respeito do Sistema Cadastur, que é o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no turismo. Tal sistema é feito pelo Ministério do Turismo com o apoio do Estado e visa o ordenamento da atividade turística por meio do cadastramento.

Outra iniciativa da Setur que tem um viés de inovação faz referência às novas técnicas e ferramentas de pesquisa turística. A utilização de dados de telefonia móvel para fins de pesquisa de fluxo turístico, fruto do contrato firmado com a empresa Telefônica S.A., possibilita a obtenção de dados dos turistas em toda a área do Estado, ampliando a área de coleta e possibilitando a análise de todo o território capixaba. Esta tecnologia, utilizada pela primeira vez no Estado do Espírito Santo, trará informações de 19 municípios em cinco temporadas dos anos de 2016 e 2017 (Verão, carnaval, entre estações 1º semestre, inverno e entre estações 2º semestre), além de 10 eventos consagrados realizados no Estado.

Adicionalmente ao acervo de pesquisas da Setur, fora realizado este ano o Primeiro Censo Hoteleiro do Estado do Espírito Santo, uma iniciativa que possibilitou o levantamento de toda a oferta e disponibilidade hoteleira do Estado. Foram investigados os 78 municípios do Estado e levantados todos os meios de hospedagem abertos e em funcionamento, além daqueles que funcionam exclusivamente na alta estação. Esta informação é fundamental para o dimensionamento da capacidade de hospedagem do Estado e é base para a elaboração de estratégias de desenvolvimento turístico local e regional.

Em parceria com a Secretaria de Agricultura e o Instituto Jones do Santos Neves, foi realizado um estudo que trata do impacto do Programa Caminhos do Campo. Nesta pesquisa, a evolução da atividade turística nos trechos que foram contemplados pelo programa foi analisada e, dessa forma, pôde-se verificar a importância não só do programa para o escoamento da produção, mas como indutor do desenvolvimento turístico regional. Assim, é oportuno apresentar entre as demais atividades realizadas pela Secretaria, a capilaridade dos projetos do Governo e, ainda, a capacidade de interrelação setorial que o turismo desenvolve.

Para apresentar estes projetos e disseminar estas informações, um dos principais objetivos do Observatório do Turismo, programa da Setur que visa produzir e disseminar informações sobre a atividade no Estado, será realizado na Assembleia Legislativa do Espírito Santo o **Lançamento das Pesquisas do Observatório do Turismo**, com a participação de especialistas convidados para debater os temas e projetos mencionados anteriormente.

Em resumo, todos os eventos mencionados, farão parte da Virada Turística Capixaba, e necessitarão de apoio logístico para sua realização e sucesso.

3 - EVENTOS E DATAS

EVENTO		PERÍODO
1.	Encontro de Interlocutores Municipais do Programa de Regionalização do Turismo – PRT	15 a 17 de outubro de 2017
2.	Encontro de Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo – PRT	18 a 20 de outubro de 2017
3.	Papo Turístico	18 a 25 de outubro de 2017



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

4.	Lançamento das Pesquisas do Observatório do Turismo	24 de outubro de 2017
----	---	-----------------------

Obs.: Todos os cinco eventos são integrantes da **1ª Edição da Virada Turística Capixaba**.

4 - PÚBLICO-ALVO

EVENTO		PERÍODO
1.	Encontro de Interlocutores Municipais do Programa de Regionalização do Turismo – PRT	Público estimado de 200 pessoas, entre elas prefeitos, gestores municipais de turismo, gestores regionais de turismo, dentre outros.
2.	Encontro de Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização do Turismo – PRT	Público estimado de 40 pessoas, entre elas gestores do Ministério do Turismo, gestores estaduais de turismo, dentre outros.
3.	Papo Turístico	Público estimado de 150 pessoas, sendo 50 pessoas por evento/município (Anchieta, São Mateus e Domingos Martins), entre elas empresários do setor turístico e gestores públicos locais.
4.	Lançamento das Pesquisas do Observatório do Turismo	Público estimado de 200 pessoas, entre elas prefeitos, gestores municipais, regionais, estaduais e federais de turismo, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

5- DETALHAMENTO DOS EVENTOS E DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

A empresa contratada deverá pertencer ao ramo de “**Transportadora Turística**” e deverá oferecer serviços de transporte para os eventos, conforme descrição a seguir e detalhamento dos roteiros no item 5:

EVENTO 1: Encontro de Interlocutores Municipais do Programa de Regionalização	
DATA	CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS
15/10/2017 (01 diária)	<ul style="list-style-type: none">• Veículos nas categorias micro-ônibus ou van para 40 pessoas;• Os veículos devem estar à disposição 24 horas com motorista, guia de turismo, ar condicionado, seguro do automóvel, alimentação para o motorista e para o guia de turismo, gasolina e quilometragem livre;• Percurso previsto do transporte: traslados Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Venda Nova do Imigrante x Hotel (Vitória ou Vila Velha);• Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com motorista e guia de turismo uniformizados;• Cadastro: A transportadora e guia de turismo deverão estar com o cadastro regularizado no Ministério do Turismo (Cadastur).

EVENTO 2: Encontro de Interlocutores Estaduais do Programa de Regionalização	
DATA	CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS
17/10/2017 (01 diária)	<ul style="list-style-type: none">• Veículos na categoria micro-ônibus ou van para 30 pessoas;• Os veículos devem estar à disposição 24 horas com motorista, ar condicionado, seguro do automóvel, alimentação para o motorista, gasolina e quilometragem livre;• Percurso previsto do transporte: traslados Aeroporto (Vitória) x Hotel (Vitória ou Vila Velha); Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Restaurantes (Vitória ou Vila Velha) x Hotel (Vitória ou Vila Velha);• Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação e com motorista uniformizado;• Cadastro: A transportadora deverá estar com o cadastro no Ministério do Turismo regular.
19/10/2017 e 20/10/2017 (02 diárias)	<ul style="list-style-type: none">• Veículos na categoria micro-ônibus ou van para 40 pessoas;• Os veículos devem estar à disposição 24 horas com motorista, guia de turismo, ar condicionado, seguro do automóvel, alimentação e hospedagem em Domingos Martins (Pedra Azul) para o motorista e o guia de turismo, gasolina e quilometragem livre;• Percurso previsto do transporte: traslados Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Domingos Martins (Pedra Azul) x Venda Nova do Imigrante x Domingos Martins (Pedra Azul) (19/10/2017); Domingos Martins (Pedra Azul) x Aeroporto (Vitória) x Hotel (Vitória ou Vila Velha) X City Tour (Vitória e Vila Velha) (20/10/2017) e deslocamentos dentro dos respectivos municípios;• Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com motorista



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

	e guia de turismo uniformizados; <ul style="list-style-type: none">• Cadastro: A transportadora e o guia de turismo deverão estar com o cadastro no Ministério do Turismo regular.
--	--

EVENTO 3: Papo Turístico	
DATA	CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS
18/10/2017; 23/10/2017; 25/10/2017 (03 diárias)	<ul style="list-style-type: none">• Veículo na categoria automóvel para 04 pessoas;• Os veículos devem estar à disposição 24 horas com motorista, ar condicionado, seguro do automóvel, alimentação para o motorista, gasolina e quilometragem livre;• Percursos previstos do transporte: traslados Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Anchieta x Hotel (Vitória ou Vila Velha) (18/10/2017); Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Domingos Martins x Hotel (Vitória ou Vila Velha) (23/10/2017); Hotel (Vitória ou Vila Velha) x São Mateus x Hotel (Vitória ou Vila Velha) (25/10/2017) e deslocamento dentro dos respectivos municípios;• Os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com o motorista uniformizado;• Cadastro: A transportadora deverá estar com o cadastro regularizado no Ministério do Turismo (Cadastur).

EVENTO 4: Lançamento das Pesquisas do Observatório do Turismo	
DATA	CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS
24/10/2017 (01 diária)	<ul style="list-style-type: none">• Veículo na categoria automóvel para 04 pessoas;• Os veículos devem estar à disposição 24 horas com motorista, ar condicionado, seguro do automóvel, alimentação para o motorista, gasolina e quilometragem livre;• Percursos previstos do transporte: traslados Local do evento (Vitória) x Restaurantes (Vitória ou Vila Velha) x Local do evento (Vitória); traslados Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Restaurantes (Vitória ou Vila Velha) x Hotel (Vitória ou Vila Velha); Hotel (Vitória ou Vila Velha) x local do evento (Vitória) x Hotel (Vitória ou Vila Velha);• Os veículos devem estar em ótimo estado de conservação, com motorista uniformizado;• Cadastro: A transportadora deverá estar com o cadastro regularizado no Ministério do Turismo (Cadastur).

6 - PREVISÃO DE ROTEIROS

DATA	ROTEIRO	EVENTO
15/10/2017	ROTEIRO 1: Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Venda	Encontro dos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

	Nova do Imigrante x Visita Caminhos do Campo em Venda Nova x Casa do Turista (Pedra Azul) x Hotel (Vitória ou Vila Velha)	Interlocutores Municipais do PRT (Evento 1)
17/10/2017	ROTEIRO 2: Aeroporto (Vitória) x Hotel (Vitória ou Vila Velha); Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Restaurantes (Vitória ou Vila Velha) x Hotel (Vitória ou Vila Velha);	Encontro dos Interlocutores Estaduais do PRT (Evento 2)
18/10/2017	ROTEIRO 3: Vitória x Anchieta (com deslocamentos no município) x Vitória	Papo Turístico (Evento 3)
19/10/2017	ROTEIRO 4: Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Casa do Turista (Pedra Azul) x Rota do Lagarto x Agroturismo (Venda Nova do Imigrante) x Hotel (Domingos Martins/Pedra Azul)	Encontro dos Interlocutores Estaduais do PRT (Evento 2)
20/10/2017	ROTEIRO 5: Hotel (Domingos Martins/Pedra Azul) x Aeroporto (Vitória) x Hotel (Vitória ou Vila Velha); City Tour (Vitória e Vila Velha)	Encontro dos Interlocutores Estaduais do PRT (Evento 2)
23/10/2017	ROTEIRO 6: Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Domingos Martins (com deslocamentos no município) x Hotel (Vitória ou Vila Velha)	Papo Turístico (Evento 3)
24/10/2017	ROTEIRO 7: traslados Local do evento (Vitória) x Restaurantes (Vitória ou Vila Velha) x Local do evento (Vitória); traslados Hotel (Vitória ou Vila Velha) x Restaurantes (Vitória ou Vila Velha) x Hotel (Vitória ou Vila Velha); Hotel (Vitória ou Vila Velha) x local do evento (Vitória) x Hotel (Vitória ou Vila Velha)	Lançamento das Pesquisas do Observatório do Turismo (Evento 4)
25/10/2017	ROTEIRO 8: Hotel (Vitória ou Vila Velha) x São Mateus (com deslocamentos no município) x Hotel (Vitória ou Vila Velha)	Papo Turístico (Evento 3)

7- ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guia de turismo (com alimentação inclusa)	Diária	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
2	Hospedagem guia de turismo	Diária	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
3	ROTEIRO 1 (quilometragem	Diária	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

	livre)				
4	ROTEIRO 2 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
5	ROTEIRO 3 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6	ROTEIRO 4 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	ROTEIRO 5 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8	ROTEIRO 6 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
9	ROTEIRO 7 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	ROTEIRO 8 (quilometragem livre)	Diária	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
TOTAL GERAL:					R\$ 7.850,00

8- QUALIFICAÇÃO

Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. O Locador fica responsável pela regularidade documental dos veículos, pelas obrigações administrativas e fiscais decorrentes da sua propriedade, de maneira a deixá-lo em condição de trânsito, mantendo atualizados e quitados quaisquer tipos de licenças relacionadas à execução dos serviços.
- b. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive, pelas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;
- c. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

- d. Indicar um representante domiciliado na Grande Vitória com poder para representar a contratada de forma conjunta com a SETUR, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e, a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana;
- e. Em caso de quebra de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa durante o trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- f. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que seja sanado o problema;
- g. Manter os veículos segurados com cobertura total no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;
- h. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- i. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- k. Possibilitar à Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outras informações e documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do Contrato;
- m. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- o. Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel

observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato, mantendo em dia os compromissos assumidos entre as partes;
- b. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos, que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- c. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme Art. 67, Lei 8666/93.

11. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E SUAS CONDIÇÕES DE USO

- a. A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva e/ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.
- b. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, trocas de óleo, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.
- c. Veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato.
- d. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;
- e. Deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem. No período de indisponibilidade do veículo, este deverá sofrer substituição temporária por outro de características semelhantes, o qual deverá ser entregue com o tanque cheio, quando necessário, de modo a evitar descontinuidade nos serviços de transporte;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta desta SETUR.

14. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO

- Gerência de Gestão do Turismo

15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Carolina Fávero de Souza

Gerente de Gestão do Turismo

Fone: 3636-8010

Rafael Granvilla de Oliveira

Gerente de Estudos e Negócios Turísticos - respondendo

Fone: 3636-8023



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ de _____ de 2017.

PREGÃO Nº 005/2017

Empresa: (_____ Nome da Empresa_____)

À Secretaria de Estado do Turismo

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, 9º andar, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa Torre Leste
Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-950
Fax (27) 3636-8034 - Tel (27) 3636-8039



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

(e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

(f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.2.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.2.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.2.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.2.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

1.2.2.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.2.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos

incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

(a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- * balanço patrimonial;
- * demonstração do resultado do exercício;
- * demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- * demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- * notas explicativas do balanço.

(a.2) Para outras empresas:

- * balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- * demonstração do resultado do exercício.
- * Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

(b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

(c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/1993, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 da mesma Lei, para fins de habilitação;

(c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para

o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

(d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

(e) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

(f) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

(g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

(h) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

(a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1- Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3- Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/_____
Pregão n.º 005/2017
Processo n.º 79247997

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VAN, MICRO-ONIBUS E AUTOMÓVEL).

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO-SETUR, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Dr. Olívio Lyra, n.º 353, Centro Empresarial Shopping Praia da Costa – Torre Leste, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29.101-950, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado JOSÉ SALES FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.577.413-00, RG nº 622.782 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Angelina Martins Leal, n.º 08, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29.101-077, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VAN, MICRO-ONIBUS E AUTOMÓVEL), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte (van, micro-ônibus e automóvel), de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global), nos termos do art. 10, II, a, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ _____ que será pago em 01 (uma) parcela fixa e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra, e outros custos relacionados aos serviços.

3.2 – Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade n.º 10.37.101.23.695.0113.6573, Elemento de Despesa n.º 339033 do orçamento da SETUR para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a. A regularidade documental dos veículos, pelas obrigações administrativas e fiscais decorrentes da sua propriedade, de maneira a deixá-lo em condição de trânsito, mantendo atualizados e quitados quaisquer tipos de licenças relacionadas à execução dos serviços.
- b. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive, pelas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;
- c. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;
- d. Indicar um representante domiciliado na Grande Vitória com poder para representar a contratada de forma conjunta com a SETUR, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e, a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana;
- e. Em caso de quebra de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa durante o trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

- f. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que seja sanado o problema;
- g. Manter os veículos segurados com cobertura total no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;
- h. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- i. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- k. Possibilitar à Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outras informações e documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do Contrato;
- m. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- o. Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2 - Compete à Contratante:

- a. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato, mantendo em dia os compromissos assumidos entre as partes;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

SETUR
Proc. n.º 79247997
FL.:

b. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos, que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

c. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme Art. 67, Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 50% (cinquenta por cento) sobre o preço ajustado para o contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Gerência de Gestão do Turismo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato,

competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) definitivamente, pela Gerência Técnico-Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ES, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA